

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Re: Pregão Eletrônico nº 49/2020 - Pedidos de esclarecimento

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

ter, 29 de set de 2020 12:47

Assunto : Re: Pregão Eletrônico nº 49/2020 - Pedidos de esclarecimento

Para : Filipe Villar <filipevillar@shield-consulting.com>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Caro Filipe Villar, em resposta ao seu Pedido de Esclarecimento, informo o Seguinte:

QUESTIONAMENTO I - Quanto ao envio da Proposta de Preços e Declarações relacionadas no item 5.1.2., cada licitante deverá preencher a mesma no Sistema Comprasnet, de forma Virtual, usando as funcionalidades do Sistema, em conformidade com o item 5.1.1 do Edital, que traz:

5.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS registrada no SISTEMA deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do **Anexo VI** deste Edital e conforme os subitens a e b, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos objetos a serem fornecidos de forma clara e precisa;

Quanto ao envio dos referidos documentos, de forma impressa, estas também poderão ser solicitadas pelo Pregoeiro, em conformidade com o Item 5.2.9. do Edital, que traz:

5.2.9. Caso se entenda necessário, os respectivos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no **SISTEMA**, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do **TRIBUNAL** no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.

QUESTIONAMENTO II - Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, este deverá seguir o estabelecido no item 7.2. do Termo de Referência - Anexo VI do Edital, que traz o seguinte:

7.2. A licitante, como prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá apresentar atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece o objeto compatível com a proposta apresentada ou está fornecendo de modo satisfatório objetos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

Desta forma, será cobrado que a empresa contratada tenha ministrado Curso similar e compatível com o objeto da licitação, não sendo cobrado da mesma, que o Curso tenha sido o mesmo de sua proposta.

Tal exigência é vedada pela Constituição Federal, que conforme o Inciso XXI, artigo 37, temos que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Posto isso, toda e qualquer exigência que restrinja a competitividade, deverá ser justificada e pertinente ao objeto.

As exigências de qualificação técnica visam apenas constituir garantias mínimas suficientes que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.

Pelo exposto, não poderia a Administração exigir das licitantes que elas já tenham ministrado o Curso CompTIA Security+.

QUESTIONAMENTO III - Quanto a firma reconhecida nos atestados de capacidade técnica, o item 5.2.3. alínea "b" estabelece que as declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida, ou seja, também serão aceitos documentos sem a referida Firma Reconhecida.

Nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Chung de Farias
Pregoeiro

De: "Filipe Villar" <filipevillar@shield-consulting.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: comercial@shield-consulting.com, juridico@shield-consulting.com
Enviadas: Segunda-feira, 28 de setembro de 2020 17:47:49
Assunto: Pregão Eletrônico nº 49/2020 - Pedidos de esclarecimento

Prezado pregoeiro,

Mui respeitosamente venho solicitar esclarecimento sobre os itens abaixo relacionados, uma vez que não nos ficou totalmente claro apenas com a leitura do Edital em referência.

QUESTÃO 01 - Sobre o envio da proposta

Conforme o descrito no item 5.1.2, "O LICITANTE, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de **forma virtual e IMPRESSA**, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico...".

PERGUNTA: Causou-nos alguma confusão sobre a forma que os documentos devem ser enviados, já que o sistema de pregão eletrônico não trata de documentação impressa e que não conseguimos encontrar na redação do Edital uma referência de endereço físico para o envio de documentação impressa. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento para qual a forma esperada para o recebimento da documentação relacionada no referido item.

QUESTÃO 02 - Sobre o objeto dos atestados de capacidade técnica

Conforme descrito no item 5.2.3 a), o Edital informa que o atestado de capacidade técnica deve ser compatível com o objeto e emitido por empresa pública ou privada. Contudo, o mesmo item refere ainda que se deve comprovar qualificação para ministrar o

curso apresentando documentação de que já ministrou o curso em pelo menos um cliente.

O emprego da expressão "compatível com o objeto", seguido do trecho "...de modo satisfatório objetos **de mesma natureza e/ou similares** aos da presente licitação" (grifo nosso) deu-nos a interpretação de que o atestado pode ser relativo a execução de treinamento sobre qualquer certificação de segurança da informação em modelo EAD ou presencial. Contudo, e no trecho final do mesmo item 5.2.3. a) o Edital tem a redação "A empresa que ministrar **o curso** deverá comprovar que está qualificada para **ministrá-lo** apresentando documentação de que já ministrou **o curso** em pelo menos 01 (uma) empresa pública ou privada" (grifos nossos). Pela parte final do parágrafo, ficamos com o entendimento de que os atestados devem ser referentes especificamente à formação alvo da licitação, qual seria CompTIA Security+.

PERGUNTA: Com as escusas de uma má interpretação de nossa parte, pedimos o esclarecimento sobre os atestados de capacidade técnica serem específicos à formação objeto do Edital (CompTIA Security+) ou serão aceitos atestados referentes a outras formações em segurança da informação?

QUESTÃO 03 - Sobre a firma reconhecida nos atestados de capacidade técnica

Conforme referido ao final do item 5.2.3. b), "As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, **preferencialmente, com firma reconhecida**" (grifo nosso).

A considerar que alguns dos atestados de capacidade técnica podem ter sido emitidos anteriormente à publicação deste Edital, e que pela ausência de necessidade iminente de autenticação das assinaturas, nós aceitamos os documentos assinados pelos representantes legais das empresas com base no princípio da "boa fé" do signatário daqueles documentos sustentada ainda pela relação de confiança com as empresas que mantemos/mantivemos vínculo por projetos, entendemos que poderiam ser dispensadas as formalidades da autenticação da assinatura.

PERGUNTA: Dito isto, pedimos o esclarecimento sobre a expectativa que este Tribunal tem em receber atestados com firma reconhecida, a considerar também a atenuação semântica atribuída pelo emprego da expressão "preferencialmente" no referido item.

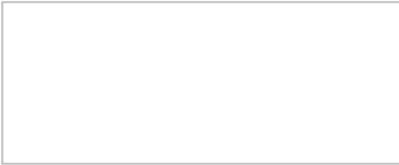
Sem mais, e desde já agradecemos pelos esclarecimentos,

Com os melhores cumprimentos.

Filipe Villar

CISSP, CRISC, CISM, MCSO, ISO27001LA, Sec+
Diretor

[mob] +351 937 374 466
[direct] +55 21 4042 7369
[direct] +55 11 3042 7369



Esta mensagem contém informação confidencial e é dirigida apenas ao destinatário nomeado. Se você não é o destinatário nomeado não distribua ou copie esta mensagem. Por favor, notifique o remetente imediatamente, por correio eletrônico, que você recebeu esta mensagem por engano e apague-a de seu sistema, obrigado.

This message contains confidential information and is intended only for the individual named. If you are not the named addressee, you should not distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail in error and delete this e-mail from your system, thank you.

De : Filipe Villar <filipevillar@shield-consulting.com> seg, 28 de set de 2020 17:47

Assunto : Pregão Eletrônico nº 49/2020 - Pedidos de esclarecimento

Para : colitacao@tjma.jus.br

Cc : comercial@shield-consulting.com, juridico@shield-consulting.com

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado pregoeiro,

Mui respeitosamente venho solicitar esclarecimento sobre os itens abaixo relacionados, uma vez que não nos ficou totalmente claro apenas com a leitura do Edital em referência.

QUESTÃO 01 - Sobre o envio da proposta

Conforme o descrito no item 5.1.2, "O LICITANTE, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de **forma virtual e IMPRESSA**, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico...".

PERGUNTA: Causou-nos alguma confusão sobre a forma que os documentos devem ser enviados, já que o sistema de pregão eletrônico não trata de documentação impressa e que não conseguimos encontrar na redação do Edital uma referência de endereço físico para o envio de documentação impressa. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento para qual a forma esperada para o recebimento da documentação relacionada no referido item.

QUESTÃO 02 - Sobre o objeto dos atestados de capacidade técnica

Conforme descrito no item 5.2.3 a), o Edital informa que o atestado de capacidade técnica deve ser compatível com o objeto e emitido por empresa pública ou privada. Contudo, o mesmo item refere ainda que se deve comprovar qualificação para ministrar o curso apresentando documentação de que já ministrou o curso em pelo menos um cliente.

O emprego da expressão "compatível com o objeto", seguido do trecho "...de modo satisfatório objetos **de mesma natureza e/ou similares** aos da presente licitação"

(grifo nosso) deu-nos a interpretação de que o atestado pode ser relativo a execução de treinamento sobre qualquer certificação de segurança da informação em modelo EAD ou presencial. Contudo, e no trecho final do mesmo item 5.2.3. a) o Edital tem a redação "A empresa que ministrar **o curso** deverá comprovar que está qualificada para **ministrá-lo** apresentando documentação de que já ministrou **o curso** em pelo menos 01 (uma) empresa pública ou privada" (grifos nossos). Pela parte final do parágrafo, ficamos com o entendimento de que os atestados devem ser referentes especificamente à formação alvo da licitação, qual seria CompTIA Security+.

PERGUNTA: Com as escusas de uma má interpretação de nossa parte, pedimos o esclarecimento sobre os atestados de capacidade técnica serem específicos à formação objeto do Edital (CompTIA Security+) ou serão aceitos atestados referentes a outras formações em segurança da informação?

QUESTÃO 03 - Sobre a firma reconhecida nos atestados de capacidade técnica Conforme referido ao final do item 5.2.3. b), "As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, **preferencialmente, com firma reconhecida**" (grifo nosso).

A considerar que alguns dos atestados de capacidade técnica podem ter sido emitidos anteriormente à publicação deste Edital, e que pela ausência de necessidade iminente de autenticação das assinaturas, nós aceitamos os documentos assinados pelos representantes legais das empresas com base no princípio da "boa fé" do signatário daqueles documentos sustentada ainda pela relação de confiança com as empresas que mantemos/mantivemos vínculo por projetos, entendemos que poderiam ser dispensadas as formalidades da autenticação da assinatura.

PERGUNTA: Dito isto, pedimos o esclarecimento sobre a expectativa que este Tribunal tem em receber atestados com firma reconhecida, a considerar também a atenuação semântica atribuída pelo emprego da expressão "preferencialmente" no referido item.

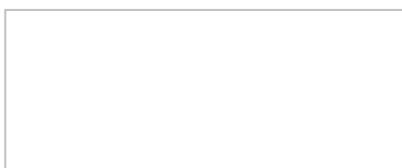
Sem mais, e desde já agradecemos pelos esclarecimentos,

Com os melhores cumprimentos.

Filipe Villar

CISSP, CRISC, CISM, MCSO, ISO27001LA, Sec+
Diretor

[mob] +351 937 374 466
[direct] +55 21 4042 7369
[direct] +55 11 3042 7369



Esta mensagem contém informação confidencial e é dirigida apenas ao destinatário nomeado. Se você não é o destinatário nomeado não distribua ou copie esta mensagem. Por favor, notifique o remetente imediatamente, por correio eletrônico, que você recebeu esta mensagem por engano e apague-a de seu sistema, obrigado.

This message contains confidential information and is intended only for the individual named. If you are not the named addressee, you should not distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail in error and delete this e-mail from your system, thank you.
